DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1231C | Página 1 de 4 | Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Altinópolis e dá outras providências".

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, fixados por Resolução do Poder Legislativo, são os seguintes, cujas remunerações estão estabelecidas no ANEXO I, que fica fazendo parte integral desta Lei:

I – Servente;
II – Recepcionista;
III – Assistente Administrativo;
IV – Tesoureiro;
V – Assistente Técnico Legislativo;
VI – Contador;
VII – Procurador Jurídico.

Parágrafo Único. O cargo de provimento efetivo de Tesoureiro ficará extinto na vacância.

Art. 2º. Os cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, fixados por Resolução do Poder Legislativo, são os seguintes, cujas remunerações estão estabelecidas no ANEXO I, que fica fazendo parte integral desta Lei:

I – Assessor da Presidência e da Mesa Diretora;
II – Diretor Geral Administrativo.

Art. 3º. Aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Altinópolis/SP é devido o Adicional de Qualificação (AQ) em razão dos conhecimentos adquiridos em áreas de interesse dos órgãos do Poder Legislativo, incorporando-se aos vencimentos para todos os efeitos legais, conforme disciplinado por Resolução do Poder Legislativo, nos percentuais seguintes:

I - 5% (cinco por cento), em se tratando de nível técnico;

II - 10% (dez por cento), em se tratando de nível superior;

III - 20% (vinte por cento), em se tratando de especialização, com 120 horas, reconhecida pelo MEC;

IV - 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de pós-graduação, com 360 horas, reconhecida pelo MEC.

Parágrafo Único. Poderá haver cumulação de títulos para efeito de pagamento do respectivo percentual, cujo limite será de 35% (trinta e cinco por cento), sendo vedado a concessão do adicional quando o curso constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo ou em comissão em que lotado o servidor.

Art. 4º. Aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Altinópolis/SP é devido o Auxílio-Saúde, após regulamentação por Resolução do Poder Legislativo, cujo valor é de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, que não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorporará para nenhum efeito, não incidindo sobre ele vantagem de qualquer natureza.

Art. 5º. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária, devendo a Câmara Municipal incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários ao seu pagamento, e não impede ou afasta demais direitos previstos em normas diversas, em especial a que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Altinópolis/SP (LC nº 63/15 e alterações posteriores).

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário, respeitados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/00).

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a LEI COMPLEMENTAR Nº. 185, DE 42 DE JANEIRO DE 2022 e LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 24 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE – CARGOS EFETIVOS

I) SERVENTE - Situação: Provido

Nível	Requisitos	Vagas	Valor em R$
I	*i.)* Ensino Fundamental Incompleto; *ii.)* Aprovação em concurso público de provas (art. 37, II, CF).	01	1.500,00
II	*i.)* 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira de Servente; *ii.)* Ensino Médio Completo.	01	1.725,00

II) RECEPCIONISTA - Situação: Provido

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Nível	Requisitos	Vagas	Valor em R$
I	*i.)* Ensino Médio Completo; *ii.)* Aprovação em concurso público de provas (art. 37, II, CF).	01	1.770,00
II	*i.)* 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira de Recepcionista; *ii.)* Ensino Superior Completo.	01	2.035,50

III) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Situação: 1 Vago / 1 Provido

Nível	Requisitos	Vagas	Valor em R$
I	*i.)* Ensino Médio Completo; *ii.)* Aprovação em concurso público de provas (art. 37, II, CF).	02	1.770,00
II	*i.)* 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira de Assistente Administrativo; *ii.)* Ensino Superior Completo.	02	2.035,50

IV) TESOUREIRO - Situação: Provido – extinto na vacância

Vagas	Requisitos	Valor em R$
01	*i.)* Ensino Médio Completo; *ii.)* Aprovação em concurso público de provas (art. 37, II, CF).	1.739,92

V) ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO - Situação: Provido

Nível	Requisitos	Vagas	Valor em R$
I	*i.)* Ensino Médio Completo; *ii.)* Aprovação em concurso público de provas (art. 37, II, CF).	01	2.500,00
II	*i.)* 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira de Assistente Técnico Legislativo; *ii.)* Ensino Superior Completo.	01	2.875,00

VI) CONTADOR - Situação: Provido

Nível	Requisitos	Vagas	Valor em R$
I	*i.)* Universitário completo com formação em Ciências Contábeis; *ii.)* Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC); *iii.)* Aprovação em concurso público de provas e títulos (art. 37, II, CF).	01	3.009,61
II	*i.)* 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira de Contador; *ii.)* Pós-Graduação na área de atuação, com certificado expedido por instituição reconhecida pelo MEC e carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso.	01	3.461,05

VII) PROCURADOR JURÍDICO – Situação: Provido

Nível	Requisitos	Vagas	Valor em R$
I	*i.)* Universitário completo com formação em Direito; *ii.)* 03 (três) anos de registro definitivo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); *iii.)* 03 (três) anos de exercício profissional; *iv.)* Aprovação em concurso público de provas e títulos (art. 37, II, CF).	01	6.626,79
II	*i.)* 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira de Procurador Jurídico; *ii.)* Pós-Graduação em Direito, com certificado expedido por instituição reconhecida pelo MEC e carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso	01	7.620,81

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

I) ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA E DA MESA DIRETORA – Situação: Vago

Vagas	Requisitos	Valor em R$
01	*i.)* Universitário Completo.	5.609,27

II) Diretor Geral Administrativo – Situação: Provido

Vagas	Requisitos	Valor em R$
01	*i.)* Universitário Completo, com formação em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia.	6.000,00

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidores públicos municipais e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1231C | Página 3 de 4 | Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 - Departamento de Comunicação

lhe são conferidas por Lei e etc.,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica instituída gratificação especial aos servidores públicos municipais integrantes da Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregão.

Artigo 2º. Os servidores nomeados para Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregão receberão gratificação mensal correspondente a:

I – Agente de Contratação – R$ 3.498,00

II – Pregoeiro – R$ 3.498,00

III – Comissão de Contratação – R$ 2.298,00

IV – Equipe de Apoio de Pregão – R$ 2.298,00

Parágrafo único. A eventual designação de servidor para o exercício simultâneo das funções na Comissão de Contratação ou na Equipe de Apoio de Pregão não ensejará o pagamento da gratificação em dobro.

Artigo 3º. A percepção da gratificação prevista nesta Lei tem caráter precário, sendo devida ao servidor enquanto ele foi nomeado Agente de Contratação, Pregoeiro ou membro da Comissão de Contratação ou membro da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 1º Em razão de sua precariedade, a gratificação não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, os vencimentos dos servidores designados.

§ 2º Sobre o valor da gratificação não incidirá qualquer desconto, exceto o decorrente de imposição legal.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e nos orçamentos futuros suplementadas, se necessárias.

Artigo 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 24 de fevereiro de 2023.

José Roberto Ferracin Marques

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

Decretos

DECRETO Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Hospital de Misericórdia de Altinópolis e o Município de Altinópolis".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica autorizada a celebração de novo convênio com o Hospital de Misericórdia de Altinópolis, entidade hospitalar sem fins lucrativos – de filantropia, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.889.595/0001-32, com sede nesta cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Joaquim Alberto n.º 421, centro, CEP: 14.350-000, pelo prazo de 09 (nove) meses, período em que deverão ocorrer as adequações necessárias por ambas as partes, de conformidade com a legislação pertinente, visando repasse de recursos financeiros até o limite das despesas necessárias para o seu funcionamento e atendimento à saúde da população, viabilizando a conjugação de esforços mútuos, de acordo com o Plano Operativo Anual e Cronograma de Desembolso em anexo, os quais são partes integrantes deste Decreto.

§1º. O valor total do repasse será de R$ 7.459.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) diluído em parcelas a serem pagas nos meses de março a dezembro de 2023, conforme cronograma de desembolso em anexo, o qual faz parte integrante deste Decreto.

§2º. As transferências financeiras previstas no §1º deste artigo onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 06.01.00 3.3.90.39.00 10 302 6001 2071 01 310000 06.01.00 3.3.90.39.00 10 302 6001 2071 05 302087.

Artigo 2º. Qualquer necessidade de mudança ou alteração de cláusula do convênio de que trata este Decreto deverá ser feita de consenso entre as partes, com amparo em regulamentação específica.

Artigo 3º. Integram o presente Decreto, em forma de anexo, o Plano Operativo elaborado pelo Hospital de Misericórdia de Altinópolis, conjuntamente com o Gestor Municipal do SUS, compreendendo metas físicas de atendimento e cronograma mensal detalhado de disponibilização financeira;

Artigo 4º. – Este decreto entrará em vigor na data de 1º de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 23 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

Convênios

Extratos

Extrato de Convênio, conforme Decreto Municipal nº 16, de 23 de fevereiro de 2023.

Convenente: Prefeitura Municipal de Altinópolis/SP.

Conveniado: HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE

ALTINÓPOLIS.

Objeto: Convênio n.º 01/2023, assinado em 23 de fevereiro de 2023, entre o Município de Altinópolis e o Hospital de Misericórdia de Altinópolis, consistente na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes, conforme Decreto Municipal n.º 16, de 23 de fevereiro de 2023. O valor total do repasse será de R$ 7.459.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais). Vigência: 01/03/2023 a 31/12/2023

Altinópolis, 23 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

.....